



## Regras sobre a Privacidade de Dados - Documento Público

NOME DO DOCUMENTO E LOCALIZAÇÃO:	Regras sobre a Privacidade de Dados
VERSÃO DO DOCUMENTO:	2.1
DATA:	14 de dezembro de 2018
PÚBLICO ALVO:	Público
RESUMO:	Este documento estabelece as 16 Regras sobre a Privacidade de Dados da BP e a forma como os titulares dos dados podem contactar a BP no que respeita os seus dados pessoais.



**Regras Vinculativas de Empresa da BP**  
**Regras sobre a Privacidade de Dados - Documento Público**

**Índice**

Parte I	Contextualização	
	Introdução	3
	O que é a legislação sobre a proteção de dados?	4
	De que forma é que a legislação sobre a proteção de dados afeta as entidades BE a nível internacional?	4
	Como estamos a fazê-lo?	4
Parte II	As regras	5
Parte III	O nosso compromisso com os titulares dos dados	10
Parte IV	Procedimento de reclamações	
	Colaboradores	11
	Não colaboradores	11
	Procedimento de resolução de reclamações	11
Parte V	Mecanismo de cooperação das autoridades de controlo da proteção de dados	13
Parte VI	Alterações às BCR	14
	Mais informações?	14



## Parte I - Contextualização

### Introdução

Desde 2001 que a BP utiliza uma Política de Privacidade de Dados que permite articular padrões globais no que toca à observância da privacidade de dados. Em 2010, a BP conseguiu a aprovação do Comissário para a Informação do Reino Unido para as suas Regras Vinculativas de Empresa. As Regras Vinculativas de Empresa da BP constituem o enquadramento global de conformidade utilizado dentro da empresa para gerir e tratar dados pessoais. Estas regras, juntamente com outros procedimentos práticos internos, constituem o enquadramento do cumprimento da privacidade conhecido como Regras Vinculativas de Empresa da BP ("BCR").

As BCR vinculam a BP plc bem e as suas entidades expressamente designadas (referidas neste documento como as "Entidades BP", "nós" ou "nos"). Todas estas Entidades BP estão legalmente obrigadas a respeitar e a cumprir as BCR. As BCR são aplicáveis a todos os dados pessoais utilizados e recolhidos que pertençam a colaboradores, fornecedores, clientes e contactos comerciais das Entidades BP, bem como a quaisquer outras categorias de pessoas cujos dados pessoais possam ser tratados pela BP.

As Entidades BP são mais conhecidas através das várias marcas BP. Encontrará abaixo um breve resumo das marcas BP (em dezembro de 2018):

- A BP é a nossa principal marca global. É esta a designação que aparece nas plataformas de produção, refinarias, navios e nos escritórios das empresas, bem como em parques eólicos, centros de investigação e postos de abastecimento.
- A marca de lubrificantes Castrol foi comprada pela BP em 2002. Os óleos para motores Castrol para automóveis e motas são especialmente famosos. Mas a Castrol também produz lubrificantes para todas as aplicações imagináveis em terra, mar ou ar. Os produtos Castrol são vendidos em mais de 150 países.
- Aral é uma das marcas que mais confiança inspira na Alemanha. Tem sido associada a combustíveis para automóveis desde a década de 1920. Atualmente, a marca Aral também está associada a comida de boa qualidade e serviços *on the go* de excelência.
- A primeira loja ampm foi inaugurada em 1978 na Califórnia. Existem agora mais de 900 lojas situadas nos postos de abastecimento Arco na costa oeste dos Estados Unidos.
- O Wild Bean Cafe existe em vários postos de abastecimento BP Connect. Estes cafés também podem ser encontrados em alguns lugares na Europa, Australásia e África do Sul. Estamos também na China e na Rússia e continuamos a abrir novas lojas.

A finalidade deste documento é explicar:

- As regras sobre a Privacidade de Dados;
- Os seus direitos/privilégios ao abrigo das BCR;
- O que fazer em caso de dúvida ou reclamação; e
- Como contactar-nos



O que é a legislação sobre a proteção de dados?

A legislação sobre proteção de dados permite aos titulares dos dados gerirem de que forma os seus dados pessoais (informações relacionadas consigo, tal como o nome, números de identificação, fotos, preferências, registo de emprego, etc.) podem ser utilizados. A utilização pela BP de dados pessoais dos seus colaboradores, fornecedores, clientes, contactos comerciais ou outros indivíduos identificáveis está abrangida e regulada em muitos casos pela legislação local de proteção de dados ou, na sua ausência, pela Política Global de Privacidade de Dados da BP.

De que forma é que a legislação sobre a proteção de dados afeta as entidades BE a nível internacional?

A legislação europeia (incluindo o Reino Unido) sobre a proteção de dados não permite a transferência de dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu (EEE) que não garantam um nível "adequado" de proteção de dados. Muitos dos países em que as Entidades BP operam não são considerados pelo EEE como países que garantem um nível adequado de privacidade/proteção de dados.

Como estamos a fazê-lo?

Os BCR baseiam-se nas normas de proteção de dados europeias e incluem as regras e procedimentos práticos internos respeitantes ao cumprimento da privacidade de dados. Todas estas regras devem ser cumpridas por cada um dos colaboradores e fornecedores das Entidades BP durante o tratamento de dados pessoais e, caso exista legislação local que afete substancialmente a capacidade das Entidades BP para cumprirem as BCR e da qual as Entidades BP tenham conhecimento, essas Entidades BP devem informar o coordenador local de privacidade e/ou o consultor regional de privacidade que irá, por sua vez, consultar a autoridade de controlo da proteção de dados competente para determinar as medidas adequadas a tomar.

A aplicação das normas europeias de proteção de dados por todas as Entidades BP através das regras de privacidade de dados é a melhor forma para as Entidades BP garantirem a existência de um nível adequado de proteção para as transferências de dados pessoais para países fora do EEE, relativamente a todas as operações internacionais de Entidades BP.

O cumprimento das BCR faz parte da nossa consciencialização e formação regulares sobre o tema da privacidade de dados. Colaboradores e fornecedores que trabalham para Entidades BP, cujos cargos indicam que:

- Precisam de acesso permanente ou regular a dados pessoais
- Recolhem dados pessoais
- Desenvolvem ferramentas utilizadas para tratar dados pessoais

foram avaliados quanto ao risco e deverão receber formação obrigatória sobre a privacidade de dados periodicamente. Além disso, serão realizadas auditorias regulares para avaliar se as BCR estão a ser cumpridas na prática. Tomaremos as medidas apropriadas para lidar com quaisquer casos de não conformidade. Este documento contém as 16 regras sobre a privacidade de dados incluídas nas BCR adotadas pela BP. A Política Global de Privacidade de Dados da BP contém mais orientações detalhadas para ajudar os colaboradores e fornecedores que trabalham com dados pessoais a colocarem as regras em prática. Estas regras sobre a privacidade de dados serão regidas e interpretadas de acordo com a legislação sobre a privacidade de dados aplicável.



## Parte II - As regras

Regra 1 – Em primeiro lugar, devemos cumprir a lei local, caso exista.

Enquanto organização, a BP deve cumprir sempre qualquer legislação aplicável sobre dados pessoais (por exemplo, no Reino Unido, a Lei da Proteção de Dados de 2018). Em alguns países, poderão existir leis estaduais e leis federais aplicáveis e, além disso, poderá haver também regulamentos administrativos adicionais.

Se não houver qualquer legislação ou se lei não cumprir os padrões estabelecidos pelas regras constantes deste documento, os dados pessoais serão tratados por nós em conformidade com as regras deste documento. Devemos ter conhecimento de eventual legislação local ou regional que afete a utilização de dados pessoais e nunca ignorá-la.

Regra 2 – Devemos garantir que os representantes da BP se responsabilizam pela proteção de dados

O responsável global pela privacidade irá garantir que os líderes empresariais nos países em que uma Entidade BP tenha mais de 20 colaboradores nomeiam uma pessoa como coordenador local da privacidade, que será responsável por supervisionar o cumprimento da legislação nacional e regional, bem como das regras descritas neste documento. Qualquer questão de privacidade de dados de risco material deve ser encaminhada pelo coordenador local da privacidade para um consultor regional da privacidade na equipa central de privacidade de dados, que tem a responsabilidade geral de facilitar o cumprimento das BCR, que é uma responsabilidade empresarial. Em cada ano, os coordenadores locais da privacidade fornecem provas das suas atividades que comprovam a operacionalização das regras.

Regra 3 – Devemos honrar o nosso compromisso uns com os outros enquanto organização global

A BP tomou a decisão pública de adotar e cumprir estas regras. Este compromisso é da nossa responsabilidade e deve ser honrado por todos. As regras regem as atividades de tratamento de todas as Entidades BP em todas as finalidades comerciais.

Todos os titulares dos dados que tratem dados pessoais nas Entidades BP devem ter conhecimento destas regras e do compromisso que assumimos para as cumprirmos.



Regra 4 – Devemos ser abertos com todas as pessoas no que diz respeito à forma com os seus dados pessoais serão usados por nós.

Ser aberto e transparente sobre a forma como utilizados e partilhamos os dados pessoais dos nossos colaboradores, fornecedores, clientes e contactos comerciais é a medida mais importante que podemos tomar para criar boas práticas de privacidade. Devemos garantir que os titulares dos dados são sempre informados de forma clara e compreensível sobre o tipo de utilização, divulgação e atividades de tratamento realizadas com os seus dados pessoais sempre que esses dados forem recolhidos. Se não for possível dar conhecimento no momento da recolha, a o titular dos dados pode ser informado posteriormente o mais rapidamente possível. Pode haver razões legítimas para não dar conhecimento em casos específicos, por exemplo, se for necessário salvaguardar a segurança ou defesa nacional, para efeitos de prevenção ou deteção de crimes, para efeitos fiscais ou de processos judiciais ou noutros casos previstos na lei.

Regra 5 – Devemos apenas recolher e utilizar dados pessoais para as finalidades conhecidas pelos titulares dos dados ou que se encontrem dentro das suas expectativas e que sejam relevantes para nós

Ao recolher dados pessoais, garantiremos que a declaração de privacidade disponibilizada a esses titulares dos dados inclui todas as finalidades para as quais as informações pessoais possam ser usadas, conforme descrito na Regra 4. Além disso, ao recolher as informações, iremos apenas recolher os dados que sejam necessários para os fins para os quais as informações estão a ser recolhidas.

Regra 6 – Apenas devemos alterar a finalidade para a qual os dados pessoais estão a ser utilizados se informarmos os titulares dos dados dessa alteração ou se a alteração estiver no âmbito das suas expectativas, permitindo aos titulares dos dados apresentar os seus receios.

Se os dados pessoais recolhidos pelas Entidades BP tiverem uma finalidade específica (tal como comunicada ao titular dos dados através da declaração ou política de privacidade relevante) e se, subsequentemente, qualquer uma das Entidades BP pretender utilizar os dados para uma finalidade nova ou diferente, garantiremos que as pessoas relevantes são informadas dessa alteração, salvo a existência de razões legítimas para a não comunicação conforme descrito na Regra 4. Em alguns casos, pode ser necessário o consentimento do titular dos dados em questão para as novas atividades de tratamento.



Regra 7 – Devemos manter os dados pessoais corretos e atualizados

O tratamento de dados incorretos pode ser prejudicial para os titulares dos dados e para a empresa. A principal forma de garantir que os dados pessoais são mantidos corretos e atualizados é incentivar ativamente os colaboradores, fornecedores, clientes e contactos comerciais a informarem-nos de alterações nos seus dados pessoais. Sempre que a exatidão dos dados pessoais for contestada ou se o titular dos dados levantar uma questão sobre a legalidade do tratamento, o mesmo pode opor-se à continuação do tratamento e/ou solicitar que a Entidade BP relevante restrinja o tratamento dependente de verificação

Regra 8 – Devemos guardar os dados pessoais apenas durante o tempo que for realmente necessário.

Todos os dados pessoais referentes a pessoas apenas deverão ser guardados se houver uma necessidade comercial ou legal. Deverão ser elaboradas e implementadas políticas de eliminação de dados obsoletos a nível departamental em todos os países em que as Entidades BP operem.

Regra 9 – Devemos estar sempre recetivos a quaisquer questões, pedidos ou reclamações efetuadas pelos titulares dos dados no que toca aos seus dados pessoais e devemos cumprir o nosso Procedimento de resposta a pedidos de acesso

Reconhecemos que os titulares devem poder aceder a dados pessoais recolhidos sobre si. Os titulares dos dados têm direito (ao fazer um pedido junto da Entidade BP relevante) a uma cópia com todos os dados pessoais recolhidos sobre si (incluindo registos em papel e eletrónicos relevantes), salvo se houver uma base legítima para reter essa informação.

No caso de um pedido válido respeitante a uma alteração nas informações pessoais do titular, essas informações devem ser corrigidas ou atualizadas, se adequado.

Reconhecemos que os titulares têm o direito a não serem sujeitos a um processo de tomada de decisão automática (incluindo a criação de perfis) que produza um efeito legal (ou igualmente significativo).

Iremos responder a pedidos e reclamações dentro de um prazo razoável, na medida do razoavelmente possível no que toca ao tratamento de dados pessoais por Entidades BP.



Regra 10 – Devemos cumprir sempre as medidas de segurança técnica e organizacionais para proteger os dados pessoais

As informações pessoais devem ser guardadas em lugar seguro. As medidas de segurança técnicas e organizacionais são necessárias para evitar o tratamento ou divulgação não autorizados e ilegais de dados pessoais, bem como a perda acidental, danos ou destruição de dados pessoais. Iremos:

- Avaliar o nível de segurança aplicado a um conjunto de informações, tendo em conta as normas e práticas atuais.
- Em especial e a este respeito, iremos cumprir as nossas normas de segurança internas.

Regra 11 – Devemos garantir que os nossos prestadores de serviços também adotam medidas de segurança equivalentes e adequadas.

Sempre que um prestador de serviços das Entidades BP tiver acesso aos dados pessoais dos nossos colaboradores, fornecedores, clientes e contactos comerciais, devemos impor obrigações contratuais relativas à segurança dessa informação.

Nesse sentido, todos os contratos celebrados com prestadores de serviços deverão incluir disposições contratuais adequadas.

Regra 12 – Nunca deveremos transferir dados pessoais para Entidades não BP sem garantir que as partes terceiras conseguem assegurar o nível adequado de proteção.

As transferências de dados pessoais a Entidades não BP, em países fora do Espaço Económico Europeu (EEE) que não assegurem um nível "adequado" de proteção de dados, não estão autorizadas sem que tenham sido tomadas todas as medidas necessárias, tais como cláusulas contratuais que protejam os dados pessoais a partilhar. Por isso, devemos cumprir sempre estas regras e nunca partilhar dados pessoais com pessoas ou empresas Entidades não BP fora do Espaço Económico Europeu, sem antes tomar estas medidas.





Regra 13 – Os dados pessoais sensíveis devem ser utilizados apenas se tal for absolutamente necessário

Os dados pessoais sensíveis são informações relacionadas com a origem racial ou étnica de uma pessoa, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, bem como dados sobre saúde, condenações criminais ou a vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa. Esta informação merece uma proteção mais rigorosa do que outro tipo de dados pessoais, e por isso os nossos padrões de cuidado devem ser elevados quando lidamos com este tipo de informação. Devemos sempre avaliar se os dados pessoais sensíveis são essenciais para a finalidade proposta e recolher os dados pessoais sensíveis apenas quando tal for absolutamente necessário no nosso contexto comercial.

Regra 14 – Apenas devemos usar dados pessoais sensíveis se tivermos obtido o consentimento explícito do titular dos dados, excetuando casos em que haja outra base legal para o fazer ao abrigo da legislação europeia sobre dados pessoais.

Dada a natureza deste tipo de informação (que inclui dados relacionados com saúde, religião ou origem étnica) só é adequado recolhermos e utilizarmos dados pessoais sensíveis quando os respetivos titulares nos tiverem dado, explicitamente, o seu consentimento prévio, específico e informado, excetuando casos em que haja outra base legal para o fazer ao abrigo da legislação europeia sobre dados pessoais. Se os titulares dos dados nos derem o seu consentimento expresso, essa autorização de utilização de dados pessoais sensíveis deve ser dada de forma livre e inequívoca.

Regra 15 – Devemos dar sempre aos clientes a opção de não receberem informações de marketing

Um dos principais elementos da proteção de dados é o de que os titulares dos dados têm direito a opor-se à utilização dos seus dados pessoais para efeitos de marketing direto, sendo que as Entidades BP devem honrar essa escolha. Devemos garantir que a declaração de proteção de dados disponibilizada nos casos em que são recolhidos dados pessoais inclui os mecanismos para o não envio de comunicações de marketing.

Regra 16 – Devemos sempre retirar das ações de marketing os dados pessoais dos titulares que optaram por não receber informações de marketing.

É essencial que as escolhas dos clientes estejam bem definidas quando são realizadas campanhas de marketing direto. Os responsáveis pelas campanhas de marketing direto devem tomar todas as medidas necessárias para não serem enviados materiais de marketing aos titulares de dados que tenham optado por não recebê-los.



### Parte III – O nosso compromisso com os titulares dos dados

Um dos requisitos da legislação sobre proteção de dados do EEE (em que os dados pessoais são transferidos de uma Entidade BP dentro do EEE para uma Entidade BP fora do EEE) é que os indivíduos cujos dados pessoais são transferidos devem poder beneficiar de certos direitos em relação a essa informação. Assim, os nossos clientes, colaboradores, fornecedores e contactos comerciais cujos dados pessoais são transferidos de uma Entidade BP dentro do EEE para Entidades BP fora do EEE poderão beneficiar dos seguintes direitos:

- Ser informado sobre os usos e divulgações das informações;
- Poder obter uma cópia deste documento a pedido;
- Receber uma cópia do acordo unilateral realizado pelas Entidades BP, das regras sobre privacidade de dados e de qualquer um dos procedimentos práticos relevantes que possam ser necessários para fazer valer os seus direitos ao abrigo das BCR, através de uma autoridade de controlo da proteção de dados, baseada na jurisdição competente do EEE, ou através de um tribunal competente, se uma reclamação não puder ser resolvida através do procedimento de reclamações da BP;
- Obter resposta a pedidos e reclamações dentro de um prazo razoável, na medida do razoavelmente possível no que toca o tratamento de dados pessoais por Entidades BP.
- Apresentar reclamações, obter a reparação adequada e, se aplicável, receber uma compensação por quaisquer danos sofridos em resultado de uma violação dos BCR por parte das Entidades BP;
- Apresentar uma reclamação junto de uma autoridade de controlo de proteção de dados do EEE com competência e/ou tomar medidas através de um tribunal a fim de impor o cumprimento pelas Entidades BP de todos os princípios, regras e procedimentos práticos aplicáveis estabelecidos nas BCR.

Estes direitos aplicar-se-ão apenas aos dados pessoais transferidos nas circunstâncias acima descritas.



#### **Parte IV – Procedimento de reclamações**

É objetivo da BP tentar dar resposta a quaisquer reclamações decorrentes com as BCR o mais rapidamente possível, sendo que o procedimento de reclamações está definido na Parte IV abaixo.

#### **Colaboradores**

Em caso de reclamação sobre a forma como os seus dados pessoais foram tratados ao abrigo das BCR, poderá levar a questão ao seu superior direto. Se a sua queixa estiver relacionada com o seu superior direto ou se não estiver relacionada com a sua área de trabalho, poderá levar a questão tanto ao representante de RH adequado como a um superior hierárquico (acima do seu superior direto). As reclamações devem ser feitas por escrito e enviadas também para um representante de RH adequado. Poderá também contactar a equipa central de dados pessoais através do [privacy3@bp.com](mailto:privacy3@bp.com).

#### **Não colaboradores**

A BP compromete-se a tratar os dados pessoais e lida com todas as reclamações de forma séria, garantindo uma solução justa e eficaz. Existem várias formas de registar uma reclamação, é possível identificar um contacto dentro da BP através do website [BP.com](http://BP.com) ([www.bp.com](http://www.bp.com)). Consulte a secção "Contacte-nos" na página inicial para encontrar as informações de contacto relevantes para cada país. Em alternativa, se a sua reclamação estiver relacionada com uma questão específica de privacidade de dados, a declaração de privacidade da BP encontra-se no fundo de cada página web da BP e inclui o endereço de e-mail ([privacy3@bp.com](mailto:privacy3@bp.com)). Pode também contactar diretamente a equipa central de proteção de dados sobre uma questão específica de privacidade de dados, através deste e-mail, indicando claramente o seguinte:

- A reclamação de privacidade de dados específica (indique o mais número de detalhes possível incluindo o país, empresa/marca BP, o seu entendimento relativamente à violação e outros problemas de privacidade de dados, reparação solicitada);
- Nome completo e forma de o contactarmos;
- Eventual correspondência prévia sobre o problema específico de privacidade de dados.

#### **Procedimento de resolução de reclamações**

A sua reclamação será encaminhada para o coordenador local de privacidade (ou encarregado de proteção de dados) e, se necessário, encaminhada também para os consultores regionais de privacidade da equipa central de privacidade de dados. Na maioria dos casos, as reclamações são resolvidas localmente.

Pretendemos resolver todas as questões de forma rápida, o mais tardar no prazo de um mês (ou no prazo previsto na lei), salvo se a complexidade ou o número de reclamações justificar um adiamento



de até mais dois meses. Se a resolução dentro de um mês não for possível por causa da necessidade de uma investigação mais aprofundada, manter-nos-emos em contato consigo a fim de o mantermos informado. Se confirmarmos a sua reclamação, na totalidade ou em parte, informá-lo-emos da nossa proposta de sanção.

Além do mecanismo de gestão de reclamações da BP, ou se não estiver satisfeito com o resultado, terá o direito de apresentar uma reclamação junto de uma autoridade de controlo de proteção de dados do EEE competente e/ou tomar medidas através de um tribunal para fazer valer os seus direitos, ao abrigo das BCR, no âmbito da jurisdição da Entidade BP responsável pela exportação de dados a partir do EEE. Isto porque, de acordo com as BCR, as reclamações podem ser feitas contra a Entidade BP responsável pela exportação de dados, mesmo quando a alegada violação é resultado das ações da Entidade BP importadora (não pertencente ao EEE). Se pretender fazer uma reclamação contra a BP em resultado de uma alegada violação das BCR que poderá resultar no pagamento de uma indemnização, e se conseguir estabelecer os factos que demonstram que é provável que o dano tenha ocorrido devido à violação das BCR por uma ou mais Entidades BP, a Entidade BP responsável pela exportação de dados pessoais da EEE, ao abrigo das BCR, aceitará o ónus da prova e terá de demonstrar que a responsabilidade por qualquer violação das BCR, que resultou no pedido de compensação, não é da Entidade ou Entidades BP que são objeto da reclamação.



## Parte V - Mecanismo de cooperação das autoridades de controlo da proteção de dados

Aceitámos cooperar com as autoridades de controlo da proteção de dados da seguinte forma:

- Disponibilizar o pessoal necessário para dialogar com as autoridades de controlo da proteção de dados do EEE, com a competência necessária;
- Rever e analisar ativamente todas as decisões tomadas por autoridades de controlo da proteção de dados do EEE com competência, sobre assuntos relacionados com proteção de dados que possam afetar as BCR, e os pontos de vista da Comissão de Proteção de Dados Europeia, conforme descrito nas suas orientações publicadas sobre as BCR;
- Fornecer cópias dos resultados de auditorias sobre as BCR às autoridades de controlo da proteção de dados competente, a pedido (sob reserva da lei aplicável e do cumprimento da confidencialidade e segredos comerciais dos dados fornecidos);
- Aceitar que qualquer autoridade de controlo da proteção de dados do EEE competente poderá efetuar uma auditoria a uma empresa BP dentro da sua jurisdição, abrangida pelas BCR, para efeitos de avaliação do cumprimento das BCR (sob reserva da lei aplicável e do cumprimento da total confidencialidade e segredos comerciais da BP);
- Aceitar cumprir uma decisão formal da autoridade de controlo da proteção de dados do EEE competente aplicável, que tenha transitado em julgado e relativamente à qual não é possível recorrer no que toca a questões relacionadas com a interpretação e aplicação das BCR, e;
- Comunicar quaisquer alterações materiais às BCR ao Comissário para a Informação do Reino Unido e / ou qualquer outra autoridade de controlo da proteção de dados do EEE competente, pelo menos, uma vez por ano, juntamente com uma explicação sobre essas alterações (excetuando alterações de natureza administrativa ou que tenham sido feitas em resultado de uma alteração da lei sobre proteção de dados aplicável em qualquer país do EEE, através de qualquer medida legislativa, judicial ou de uma autoridade de controlo);
- Informar de imediato a autoridade de controlo da proteção de dados do EEE competente, caso uma entidade BP de um país não pertencente ao EEE estiver sujeita a uma exigência legal que possa produzir um efeito adverso substancial na capacidade dessa Entidade BP de cumprir suas obrigações nos termos das BCR. Nos casos em que essa notificação prévia da autoridade de controlo da proteção de dados do EEE for proibida, a Entidade BP deve envidar os seus melhores esforços para obter uma renúncia a essa proibição a fim de comunicar o máximo de informações que puder à autoridade de controlo da proteção de dados do EEE competente;
- Em qualquer caso, as Entidades BP deverão envidar todos os esforços para garantir que a partilha de dados pessoais sujeitos às BCR com autoridades públicas é equilibrada e não ultrapassa o estritamente necessário numa sociedade democrática;

Fornecer, mediante pedido, um resumo do número e da natureza de cada pedido de divulgação.



## Parte VI - Alterações às BCR

Caso os termos das BCR sejam alterados, este documento será retificado a fim de refletir tais alterações e indicará a data em que as BCR foram avaliadas pela última vez, bem como a data em que as revisões foram feitas.

Data de entrada em vigor: 31 de março de 2010

Data da última avaliação às BCR: 14 de dezembro de 2018

Data da última revisão das BCR: 14 de dezembro de 2018

Departamento: BP Legal

Responsabilidade: Responsável global pela privacidade

Mais informações?

Em caso de dúvidas sobre as BCR, sobre a forma como pode exercer os seus direitos, ou outras questões relacionadas com a privacidade de dados, queira contactar o nosso responsável global pela privacidade através do e-mail: [privacy3@bp.com](mailto:privacy3@bp.com).